



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2026

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA MONTARDO E NASCIMENTO LTDA"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato representado pelo Prefeito, Sr GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MONTARDO E NASCIMENTO LTDA**, CNPJ nº 11.827.241/0001-25, com sede na Rua Atílio Bertoldo, 204, Sala 01, Bairro Elizabeth, na cidade de Ijuí/RS, representada neste ato pela sócia JURANDI DE FÁTIMA CORDEIRO DO NASCIMENTO, CPF nº 706.724.400-59, doravante designada CONTRATADA;

Com fundamento na Constituição Federal, bem como nos mandamentos da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 6.017/07 e, ainda, no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024 - PROCESSO Nº 014/24, RESOLVE celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços por parte da contratada para a execução de serviços geológicos para confecção de processo de outorga de uso da água e de serviços de adequação construtiva e individualizada nos poços tubulares, exigidas para encaminhamento do referido processo ao SIOUT/DRH/SEMA/RS.

§ 1º Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade da contratante e mediante indicação por ordem de serviço à contratada, compreendendo poços localizados com e/ou sem energia no local.

O valor do presente contrato será de **R\$ 18.653,94** (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e três reais, noventa e quatro centavos), sendo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor total
001	3	und	Poço Artesiano com energia no local: Serviços Geológicos para confecção do processo de Outorga, protocolo, encaminhamento do processo de Outorga para troca de titularidade junto ao SIOUT/DRH/SEMA/RS, acompanhamento do processo até a emissão de Portaria de Outorga por parte do departamento competente. Ensaio de vazão acompanhado de gráfico cálculos e planilhas; Relatório Técnico com perfis geológico construtivo; Projeto Operacional; Laudo Hidro geológico; Análise físico-químicas padrão DRH; ART-Anotação de responsabilidade Técnica.	2.317,99	6.953,97
002	3	und	Adequação Construtivas e individualizado para poços de captação de água subterrânea para abastecimento público conforme Exigências do departamento de Recurso Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA /DRH/RS, para encaminhamento do processo de Outorga: Cercamento completo de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao poço; cercamento 2x2x1 com portão de folha única 2 x 1 metro com tela soldada 4 palanques em concreto 10 x 10 com 1,5 metros de altura; Laje de proteção sanitária, área mínima de 1 m2, com espessura de 10 cm; Tubo de medição de níveis e de monitoramento: Tubos de PVC de 6 metros de comprimento com 20mm (milímetros) de espessura em quantidade relativa a profundidade de cada poço; Hidrômetro multijato / Medidor de água Dn4 10m3/h para água potável, fria reloj. Plana; instalado na boca do poço compatível a vazão de água;	3.899,99	11.699,97

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3196-0081 / 3196-0089
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

			Clorador, com válvula para suporte das pastilhas; regulador de dosagem através de registros, inclusa a instalação com tubulação de PVC e acessórios.		
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 18.653,94	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, no município de BOZANO/RS, em até 20 dias da assinatura do contrato, compreendendo a localização exatas dos poços artesianos conforme descrito no Memorial descritivo da infraestrutura dos poços artesianos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem vínculo com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1º A CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja a superveniência de legislação na área afeta ao presente expediente, relacionado aos serviços ora contratados, a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente, sem que ocorra alteração no valor unitário por preço contratado, com exceção de serviços conexos não incluídos no objeto.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§3º É de responsabilidade da contratada a instalação e alocação de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO quando de sua habilitação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 010/2024 poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obriga a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que esta lhe solicitar

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I – Prestar os serviços ora contratados, objeto do edital pregão presencial nº 010/2024, viabilizando os testes de vazão, análises física, química e microbiológica da água dos poços artesianos, preenchimento correto e encaminhamento da documentação necessária para inscrição no SIOUT, e protocolo junto ao DRH/SEMA/RS, para fins de requisição pela contratante das Outorgas dos Poços Artesianos individualizados pela contratante;

II – Executar os serviços ora contratados obedecendo a legislação ambiental vigente;

III – Justificar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas sobre o andamento dos serviços executados;

IV – Apresentar a ART da obra e a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, após o encaminhamento das outorgas dos Poços Artesianos;

V – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

VI – Prestar atendimento à contratante em caso de complementação de documentos ou informações relacionadas ao presente contrato e objeto, quando requisitados pelo órgão competente de processamento (DRH/SEMA/RS), no prazo de até 05 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3196-0081 / 3196-0089
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

O CONTRATANTE se obriga a:

I – repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao atendimento do objeto, qual seja, a localização dos poços artesianos, devidamente atestada por servidor público que acompanhou a contratada, bem como todos os documentos existentes pertinentes aos poços artesianos a serem outorgados;

II – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

III – pagar a contratada o preço pactuado por outorga de cada poço artesiano regularizado, mediante liquidação prévia de Nota Fiscal de prestação de serviços;

IV – promover as adaptações técnica mínimas com obras de infraestrutura junto aos poços artesianos, viabilizando a execução dos serviços por parte da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

§2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§3º Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, a terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Obras e Agricultura
Projeto/Atividade	2.053	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Distribuição D'água no Interior
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo profissional técnico, acompanhada do cadastro siout e/ou guia de encaminhamento do pedido de outorga;

II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia vinte 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil posterior, relatório prévio contendo o cronograma dos serviços executados, viabilizando dessa forma que a contratante possa prestar informações aos departamentos e órgãos de fiscalização e controle.

III – O pagamento em face da prestação dos serviços será efetuado em duas parcelas sendo o que segue: Primeira Parcela, correspondendo a 50% do valor do contrato, quando da emissão do cadastro SIOUT. Segunda Parcela, 50%, será paga quando da emissão da Guia de encaminhamento do pedido de outorga, emitido pela autoridade competente.

IV – Para os trabalhos de adequação, as despesas serão pagas após entrega dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.

V – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3196-0081 / 3196-0089
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Os valores dos serviços contratados não serão reajustados. Com exceção aos que se enquadrarem no Art. 124 da Lei 14.133 / 2021.

Parágrafo Único. No caso de superveniência de casos excepcionais que impliquem reajustes imediatos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme o que dispõe o Inciso I, Art. 133 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. Havendo indícios de omissão ou indicação de deficiência na prestação dos serviços ora contratados, a contratante deverá notificar a contratada para manifestação, podendo suspender os trabalhos até regularização dos serviços, assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:

- I – advertência;
- II – multa de 10% sobre o valor contratado, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e acatado pelo CONTRATANTE;
- III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE por até dois anos;
- IV – declaração de inidoneidade para participar de chamamento, licitação ou contrato com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fazer declaração falsa ao CONTRATANTE;
- IV – falhar ou fraudar a execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo. O valor da multa, após o devido processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá sua vigência por doze (12) meses a contar de sua assinatura.

§1º Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

- I – Requerimento com justificativa e documentos a fundamentar o pedido ao CONTRATANTE;

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3196-0081 / 3196-0089
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

II – Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III – Certidões de regularidade do FGTS e INSS.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§2º O contrato deverá manter a documentação do CRC (certificado de registro cadastral) devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Bozano, RS, 05 de janeiro de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BOZANO

CONTRATADA
MONTARDO E NASCIMENTO LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____